



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR JOSIVALDO BARROS

PROJETO DE LEI Nº 022/ 2022 – 10/03/2022

Autor: Josivaldo Barros

Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de quitação das faturas em atraso no ato da interrupção dos serviços essenciais na cidade de Petrolina/PE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, água e esgoto da cidade de Petrolina, previamente ao ato de interrupção dos serviços essenciais por falta de pagamento, deverão oferecer ao consumidor inadimplente a possibilidade de quitação das faturas em atraso por meio de cartão de débito, ou conceder prazo de 02 (duas) horas para o pagamento das faturas em atraso.

Art. 2º A concessionária poderá, a seu critério, oferecer ao consumidor o parcelamento das faturas em atraso, por qualquer forma de pagamento.

Art. 3º O descumprimento no disposto nesta Lei, acarretará ao infrator as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos que dispõem os art. 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria.

Art. 4º A competência para fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, bem como para a aplicação das multas nela previstas, será do PROCON PETROLINA.

Art. 5º Fica estabelecido que o Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a possibilidade de quitação das faturas em atraso no ato de interrupção dos serviços essenciais pelas empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, água e esgoto na cidade de PETROLINA.

A exigência de que trata este projeto de lei tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR JOSIVALDO BARROS

das relações de consumo, em consonância com a Política Nacional das Relações de Consumo, instituída pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Em aprovada a presente proposição, previamente à interrupção dos serviços essenciais por falta de pagamento, as empresas concessionárias deverão oferecer, ao consumidor inadimplente, a possibilidade de pagamento, por meio de cartão de débito ou permitir prazo de 02 (duas) horas para o pagamento da fatura em atraso.

Muitas vezes, devido a um imprevisto, o consumidor acaba atrasando o pagamento das contas, tornando-se inadimplente. Casos como esse, podem fazer com que ele seja cobrado judicialmente, além de ficar sujeito às providências que as empresas podem tomar contra o devedor.

Mesmo inadimplente, há regras que devem ser seguidas pelas empresas ao cobrar o cliente, caso contrário, as empresas terão que arcar com danos materiais ou morais que deverão ser ressarcidos aos consumidores.

A Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, traz direitos e deveres que os consumidores devem conhecer para utilizar os serviços corretamente e acompanhar a qualidade entregue por sua distribuidora. As orientações podem ser conferidas na página da ANEEL.

A presente iniciativa homenageia a segurança jurídica cotejada com outras regras, igualmente, tuteladas pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo extremamente relevante, conveniente, viável e exequível.

Assim, não havendo vedação constitucional, e considerando os dispositivos legais e regimentais acima destacados, **entendo ser legítima a iniciativa parlamentar para propor o Projeto de Lei.**

Diante do exposto, considerando a importância do projeto ora proposto, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste.

Sala das Sessões, 10 de março de 2022.

JOSIVALDO A. BARROS
Vereador